

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (242.953/OAB-SP) e outros, representando Wilson de Novais.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Wilson de Novais contra o Acórdão 1.470/2017-TCU-Primeira Câmara; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Wilson de Novais para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8824-31/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8825/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.581/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura (extinto)

3.2. Responsáveis: Claudio Luiz da Silva (600.898.066-20); Na Mídia Agencia de Publicidades, Comunicação e Consultoria Empresarial Ltda. (06.185.287/0001-58); Odilomar Dornelas Peres (841.258.616-68).

4. Entidade: Na Mídia Agencia de Publicidades, Comunicação e Consultoria Empresarial Ltda.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra a empresa Na Mídia Agência de Publicidades, Comunicação e Consultoria Empresarial Ltda.-ME, em razão de irregularidades na documentação exigida para prestação de contas dos recursos revertidos ao projeto "Resgatando Valores com Arte", por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac 06-2177);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis a empresa Na Mídia Agência de Publicidades, Comunicação e Consultoria Empresarial Ltda., Cláudio Luiz da Silva e Odilomar Dornelas Peres, para todos os efeitos, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas da empresa Na Mídia Agência de Publicidades, Comunicação e Consultoria Empresarial Ltda., de Cláudio Luiz da Silva e de Odilomar Dornelas Peres, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', 19, caput, e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente, ao pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde 28/3/2008, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Fundo Nacional de Cultura;

9.3. aplicar à empresa Na Mídia Agência de Publicidades, Comunicação e Consultoria Empresarial Ltda., a Cláudio Luiz da Silva e a Odilomar Dornelas Peres a multa individual de

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8825-31/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8826/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.437/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em processo de concessão de ato aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Freddy Arsenio Rivera Carbajal (101.321.984-87); Joelson Machado de Albuquerque (110.571.224-91); Josafá Alves de Lima (008.390.004-72); Jose Airtton Cavalcante de Moraes (083.011.824-15)

3.2. Recorrentes: Jose Airtton Cavalcanti de Moraes (083.011.824-15); Freddy Arsenio Rivera Carbajal (101.321.984-87).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Francisco das Chagas Batista Leite (11.806/OAB-PB); Alessandra Nóbrega Guimarães (18.742/OAB-PB) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por José Airtton Cavalcante de Moraes e por Freddy Arsenio Rivera Carbajal contra o Acórdão 9.038/2017-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 169, inciso V, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e aos interessados.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8826-31/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8827/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.930/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)

3.2. Responsável: Gilberto Muniz Dantas (203.798.974-15)

3.3. Recorrente: Gilberto Muniz Dantas (203.798.974-15).

4. Entidade: Município de Fagundes/PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Gilberto Muniz Dantas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Gilberto Muniz Dantas contra o Acórdão 6.211/2016-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Gilberto Muniz Dantas para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo;

9.3. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8827-31/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 52 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara

(Assinado eletronicamente)

MARCELO MARTINS PIMENTEL

Secretário das Sessões

Aprovada em 10 de setembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 31, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministra Ana Arraes

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara, em substituição: AUFCA Lorena Medeiros Bastos Corrêa

À hora regimental, a Presidente declarou aberta a sessão da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata 30, referente à sessão realizada em 27 de agosto de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 7773 a 8177.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-028.461/2009-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-011.809/2011-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-002.566/2015-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, a pedido do revisor (art.119), Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

TC-030.277/2016-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-001.986/2019-8, TC-002.514/2018-4 TC-008.434/2016-6, TC-014.933/2018-7, TC-015.035/2018-2, TC-015.727/2019-0, TC-016.932/2018-8, TC-018.301/2015-0, TC-021.890/2019-6, TC-026.977/2018-4 e TC-034.520/2018-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, a Segunda Câmara aprovou os acórdãos de nºs 7738 a 7772.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-033.358/2015-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Taynara Tiemi Ono produziu sustentação oral em nome de Edilson Pereira de Oliveira. Acórdão 7738.

Na apreciação do processo TC-011.809/2011-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Rafael Martins não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome da empresa Aplauso Organização de Eventos; o Dr. Claudismar Zupiroli declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Cyntia

